

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MPDFT N° 08191.153987/2021-17

COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., COM O FIM DE PROMOVER A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA AMPLIAÇÃO DO PROJETO NAMORAL

### **PARTÍCIPIES**

#### **MPDFT**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, doravante denominado simplesmente MPDFT, com sede em Brasília – DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, FABIANA COSTA BARRETO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília/DF, com o fim de estabelecer mútua cooperação entre os partícipes,

#### **UDF**

O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., mantenedora do Centro Universitário do Distrito Federal doravante denominado simplesmente UDF, inscrita no CNPJ sob o número 00.078.220/0001-38 com sede em Brasília-DF, no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, CEP 70390-045, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pela sua procuradora Sr. BEATRIZ MARIA ECKERT-HOFF, autorizada a firmar este termo por intermédio de procuração.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram a presente COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) MPDFT n° 08191.153987/2021-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente cooperação técnica tem por objeto regular a cooperação técnico-científica entre o MPDFT e a UDF, nas áreas de atuação e interesses comuns, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe e que regulem a matéria, para agregar produtos, serviços, tecnologias, conhecimentos e o que mais for pertinente à expansão do Projeto NaMoral nas escolas do DF.

Parágrafo único – O objetivo primordial deste acordo de cooperação é a junção de esforços e de conhecimentos para uma atuação preventiva no combate à corrupção, pela via da educação de crianças e jovens, nas escolas, de modo a:

- a) Tornar os estudantes protagonistas do seu próprio desenvolvimento coletivo, capacitados tanto para a autonomia quanto para a cooperação social;
- b) Despertar uma nova compreensão sobre cidadania, sobre o valor da participação em seus contextos vivenciais, fundamentado no fato de que a fruição de seus direitos nasce quando cada um cumpre com suas responsabilidades (a inteligência cívica);
- c) Despertar a capacidade de diálogo e cooperação democrática para atingimento de fins coletivos (inteligência social);
- d) Despertar o cultivo das competências afetivas, para o reconhecimento dos outros membros da comunidade escolar como pessoas distintas com suas realidades emocionais (a inteligência afetiva);
- e) Despertar a responsabilidade pela preservação do patrimônio público, do meio-ambiente, da consciência dos valores, da integridade, do agir altruisticamente e do agir pela fraternidade (a inteligência moral);
- f) Despertar a integridade individual, coletiva e altruísta nos estudantes, professores e comunidade escolar como um todo.
- g) Aproximar a família da escola, de modo que ela possa assumir com mais propriedade a sua função inalienável como referência para a educação moral dos estudantes e, também, como colaboradora nos processos de gestão;
- h) Reunir e disponibilizar recursos pedagógicos que subsidiem os professores na condução de atividades de reflexão e ação sobre os direitos e deveres do cidadão;
- i) Capacitar os estudantes a avaliar de maneira crítica e qualificada a execução da política pública (a partir do caso específico da estrutura escolar), identificando problemas e propondo soluções nas quais eles próprios participem ativamente, assumindo protagonismo cívico e contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, visando à melhoria dos serviços públicos de educação;
- j) Engajar a comunidade escolar na resolução dos problemas da escola, produzindo cooperação e a formação efetiva de redes simbióticas, de tal modo que os capitais sociais e o índice de confiança generalizada dessa comunidade sejam significativamente aumentados;
- k) Promover inteligência socioemocional e competências de sensibilidade e comunicação afetiva, de modo a facilitar o respeito mútuo e a busca de soluções para o sofrimento emocional de adolescentes e jovens no ambiente escolar;

- l) Capacitar os estudantes à combinação do julgamento racional crítico com a consciência moral, trazendo aos participantes a compreensão do dever da fraternidade para a vida em sociedade, estando ela diretamente relacionada à fruição dos direitos;
- m) Produzir o senso de pertencimento nos estudantes, de modo que os leve a cuidar do patrimônio público;
- n) Melhorar o desempenho escolar pela maior identificação do estudante com sua escola;
- o) Melhorar o ambiente de trabalho do professor, fornecendo melhores condições psicossociais para o ensino- aprendizagem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Os produtos, serviços, tecnologias e conhecimentos referidos na Cláusula Primeira serão desenvolvidos pela UDF, sob a coordenação de profa. Dra. Suliane Beatriz Rauber e pela equipe do NaMoral, subunidade das Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça, com o apoio das unidades competentes no âmbito do MPDFT.

Parágrafo primeiro - As atividades a serem desenvolvidas em razão desta Cooperação deverão ser precedidas do Plano de Trabalho, conforme modelo apresentado, a ser elaborado em conjunto pelo MPDFT e a UDF, que deverá conter o detalhamento do produto ou serviço, bem como os objetivos, gerais e específicos, a metodologia utilizada, o cronograma de metas e etapas, a duração e outros dados que as partes julguem necessários.

Parágrafo segundo - Para o desenvolvimento das atividades oriundas desta Cooperação não se fará necessário firmar Termo Aditivo, sendo bastante a existência do Plano de Trabalho respectivo, devidamente aprovado pelas partes convenientes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

As Partes obrigam-se a cumprir integralmente as cláusulas deste Acordo, e em especial o seguinte:

### **I - COMPETE AO MPDFT:**

- a) Cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;
- b) Indicar os integrantes da equipe e respectivos substitutos que ficarão responsáveis pelo contato direto com o responsável na UDF durante a execução do projeto;
- c) Evitar esforços para dar ampla divulgação interna e externa à parceria;
- d) Aprovar previamente os produtos e serviços oferecidos;
- e) Capacitar e conectar os universitários às escolas;
- f) Medir a presença e desempenho dos universitários nas atividades propostas;
- g) Elaborar o cronograma das atividades em cada Escola e comunicá-lo, com antecedência, aos voluntários e às universidades parceiras;
- h) Confeccionar e disponibilizar formulários de avaliação do Projeto;

- i) Apresentar os modelos de documentos necessários. Bem como os materiais e ferramentas elaborados para a aplicação do projeto;
- j) Informar à UDF, ao final do projeto, ou quando do desligamento antecipado de algum voluntário, o número de horas dedicadas por cada voluntário ao projeto, para a certificação das horas de atuação.

## **II – COMPETE À UDF**

- a) Cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;
- b) Designar, no mínimo, um responsável pelo projeto para atuar como interlocutor com MPDFT/NaMoral;
- c) Envidar esforços para dar ampla divulgação ao Projeto NaMoral, com ênfase para a própria contribuição;
- d) Ceder ao MPDFT, ou para domínio público, os direitos de uso dos materiais eventualmente criados para o projeto, tais como aplicativos, jogos, peças de divulgação, filmes publicitários, filmes educativos, cartilhas, apostilas, livros, personagens, quadrinhos e toda sorte de materiais gráficos relacionados diretamente ao Projeto NaMoral;
- e) Coletar informações a respeito da execução do projeto e encaminhar relatório descritivo à coordenação do projeto NaMoral, inclusive quanto ao resultado dos indicadores, com periodicidade semestral;
- f) Incluir a logomarca do MPDFT, bem como do projeto NaMoral em todas as divulgações e materiais de comunicação elaborados, relativos à aplicação do projeto;
- g) Desenvolver e compartilhar a metodologia para aplicação do projeto na modalidade virtual.

## **III – COMPETE MUTUAMENTE AO MPDFT E À UDF**

- a) Decidir, em comum acordo, sobre as atividades que serão realizadas em cumprimento ao objeto do acordo de cooperação;
- b) Estabelecer, em conjunto, agenda de atividades anuais ou em períodos mutuamente ajustados, respeitando o calendário próprio de trabalho e estudo dos profissionais envolvidos na realização das atividades;
- c) Subsidiar-se conjuntamente com as informações solicitadas que visem à elaboração do Plano de Trabalho de cada atividade a ser desenvolvida;
- d) Elaborar e assinar, conjuntamente, o Plano de Trabalho relativo a cada atividade a ser desenvolvida em razão do acordo de cooperação;
- e) Fornecer ao outro partícipe, quando solicitado, suporte técnico e científico para as atividades relacionadas ao objeto do acordo de cooperação que venham a ser desenvolvidas;
- f) Designar representante e respectivo substituto, responsável para atuar como agente de integração para execução das atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

- g) Receber em suas dependências o(s) indicado(s) pela outra parte para participar de evento, estágio ou visita, bem como designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte fato ou ocorrência provocada que interfira no andamento do acordo de cooperação, para adoção das medidas cabíveis;
- i) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do acordo de cooperação, por intermédio de seu representante;
- j) Notificar a outra parte, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do acordo de cooperação;
- k) Manter sob sigilo dados e informações confidenciais excepcionalmente trocadas entre as partes ou por elas geradas na vigência do acordo de cooperação, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros;
- l) Promover e realizar, por ação conjunta, Seminários, Palestras, Simpósios e outras atividades de caráter educativo que possam contribuir para a formação dos estudantes, a partir de temas pertinentes, a depender da natureza da instituição, levando em consideração a expertise e a atividade regular de cada uma delas;
- m) Produzir, por ação conjunta, artigos, revistas, livros e outros produtos de teor educativo de interesse mútuo e que possam contribuir para o aperfeiçoamento intelectual dos alunos e para divulgar, de maneira positiva, as atividades desenvolvidas pelo NaMoral.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

As demandas apresentadas pelo MPDFT deverão ser repassadas à UDF com o prazo para cumprimento acertado entre as partes.

Parágrafo único - A cada demanda apresentada será definido um cronograma, em comum acordo entre o MPDFT/NaMoral e a UDF, que será considerado na produção das peças e atividades necessárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução da presente Cooperação, devendo cada qual arcar com os custos próprios inerentes às obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE USO DOS PRODUTOS**

Fica assegurado ao MPDFT o direito de uso das imagens, textos, produtos gráficos, marcas e outros elementos produzidos a partir de demanda específica do MPDFT/NaMoral, desde que devidamente identificados por meio de marca gráfica ou visual como tendo sido originalmente produzido pela UDF, que deverá ser previamente autorizado pela UDF.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA NA PROMOÇÃO DAS MARCAS**

Ficam as partes autorizadas a divulgar em seus veículos e mensagens promocionais a existência desta Cooperação Técnica e seus objetivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste Acordo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração dos partícipes.

Parágrafo único - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, seja de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades decorrentes desta Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da Cooperação é de até 60 (sessenta) meses, contado da data de assinatura deste instrumento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A renúncia ou rescisão desta Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao período máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A efetiva celebração desta Cooperação Técnica não impede que as partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de bens e informações e às limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS**

No cumprimento das suas obrigações nos termos desta cooperação técnica, as Partes deverão observar as melhores práticas para atendimento de toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**”) e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“**Marco Civil da Internet**”), declarando e garantido que os dados pessoais que forem disponibilizados e/ou coletados para a execução do objeto da presente cooperação técnica serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para a finalidade a que se propõem, mediante prévio e inequívoco consentimento dos seus titulares, não sendo compartilhados ou expostos de nenhuma maneira a terceiros não indicados na referida autorização, exceto se (i) autorizado pelos titulares dos dados pessoais; (ii) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ou, ainda (iii) em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento dos dados pessoais, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Protocolo de Intenções, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para a validade jurídica e legal do que foi pactuado no presente documento, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Assessorias Especiais da Procuradoria-Geral de Justiça  
Projeto NaMoral – Integridade, Ética e Cidadania

Pelo MPDFT

Pelo UDF

FABIANA COSTA OLIVEIRA PARRETO  
Procuradora-Geral de Justiça

BEATRIZ MARIA ECKERT-HOFF  
Reitora